



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

LEI Nº 1.580/02

**“INSTITUI POLÍTICA MUNICIPAL DE
PREVENÇÃO ÀS DOENÇAS OCUPACIONAIS
DO EDUCADOR”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma da Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito de Alagoinhas, a Política Municipal de Prevenção às Doenças ocupacionais do Educador.

Parágrafo Único – A política a que se refere o “caput” dirige-se aos professores e outros profissionais da área de educação.

Art. 2º - A Política municipal de Prevenção às doenças ocupacionais do Educador tem por objetivo:

I – informar e esclarecer os professores e outros profissionais da área de educação sobre a possibilidade da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional, tais como faringite, bursite, dermatite, distúrbios psíquicos, tendinite, tenossinovite, estresse ocupacional e outras;

II – Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate às doenças ocupacionais;

III – Encaminhar o profissional acometido de doenças ocupacionais para tratamento adequado;

IV – Notificar e monitorar doenças ocupacionais e agravos à saúde do educador;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**

V – Realizar avaliação regular da situação de saúde do educador, através da realização de exames médicos periódicos, de retorno ao trabalho e de mudanças de função;

VI – Instituir programas de prevenção a agravos à saúde do educador, através de atividades educativas, informativas e intervenção nos âmbitos escolares.

Art. 3º - Serão instituídos Comissões de Saúde, por escola, para discutir e implementar ações de proteção à saúde.

Parágrafo Único – Formarão as Comissões de Saúde representantes dos educadores, funcionários, pais e alunos.

Art. 4º - O poder Executivo regulamentará o disposto nesta lei no prazo de 90(noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - As despesas, decorrentes da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, 26 de dezembro de 2002.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS
PREFEITO**